



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2019

Contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT e NÁGILA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o fim que especifica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 37.464.948/0001-88, situada na Rua Rui Barbosa – nº 335 – Bairro Centro – Município de São Pedro da Cipa, Mt., neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, residente e domiciliado em SÃO PEDRO DA CIPA, MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **NAGILA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no RG sob o nº 14.73478-8 e no CPF sob o nº 036.459.771-20, residente e domiciliado (a) na cidade de São Pedro da Cipa, na Rua Francisco Fernandes de Souza Nº s/nº centro, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, resolvem firmar o presente Instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo Contratação de professora para dar aulas de reforços de português e matemática aos alunos da rede municipal do programa educação integral.
- 1.2. O contrato será executado, nos termos do conforme as condições estabelecidas, Lei Federal Nº 8.666/93 e suas subsidiárias no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços executado no prazo de 5 (cinco) meses, a contar de 01/07/2019 a 01/12/2019, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado durante a vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela Prefeitura de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 . O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO (a) será de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) sendo 05 meses de 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), em parcelas mensais.
- 3.2 . Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.
- 3.3 . Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

3.4 . O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, destinados a Secretaria Municipal de educação, pela dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO E ENC COM. COM O ENSINO FUNDAMNETAL– 01.06.02.12.361.0007.2030

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA: 3.3.90.36

4.3. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente do(a) contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do (a) CONTRATADA:

- a) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução dos serviços contratados;
- b) Corrigir, durante a produção e execução do contrato, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- d) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do contrato;
- e) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do contrato.
- f) O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.2. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

- 6.2 Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**, além de outras previstas neste Contrato:
- 6.2.1 Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 6.2.2 Fornecer e colocar à disposição do (a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 6.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, ao (a) **CONTRATADO (A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

- 7.1 O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 7.1.2 A aplicação de multa de mora o (a) **CONTRATADO (A)** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá sujeitar, ainda, o (a) **CONTRATADO (A)**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Aplicação de multa ao (a) **CONTRATADO (A)** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

8.2 No caso de rescisão do contrato, o (a) Contratado (a) ficará sujeito às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei, quando couber.

8.3. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do (a) CONTRATADO (A) assegurado o direito de ampla defesa, quando este(a):

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;**
- b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato;
- c) Dissolver a sociedade;
- d) Falir.

8.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.5. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

8.6. Na ocorrência de rescisão contratual com base na sub-cláusula 9.3, o (a) CONTRATADO (A) devolverá ao MUNICÍPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do contrato, aqui contratado, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o (a) **CONTRATADO (A)** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA -FISCAL DO CONTRATO:

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeou Isabel Teixeira Araújo, para na função de gestor do contrato, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** autorizada a descontar de quaisquer créditos do (a) **CONTRATADO (A)** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT** ou a terceiros.

11.2 Ao (A) **CONTRATADO (A)** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito, da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

- 11.3 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA** e o (a) **CONTRATADO (A)** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e o(s) representante(s) legal(is) do (a) **CONTRATADO (A)**, devidamente credenciado(s).
- 11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Jaciara-MT, Estado do Mato Grosso, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Pedro da Cipa-MT, 01 de JULHO de 2019.

Alexandre Russi
Prefeito Municipal.

Nágila Pereira de Oliveira
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: